S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTMA NACIONAL

CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO CONDE

N.º 073 *Processo:* 000.15.22

Assunto: PDM - JURISDIÇÃO DA CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO CONDE

Referência:
a) Decreto-Lei n.º 265/1972, de 31 de julho
b) Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro
c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto

Exmos. Senhores

APA-ARHN
Câmara Municipal de Vila do Conde

Para conhecimento

Direção-Geral da Autoridade Marítima
Docapesca – Portos e Lotas, S.A.
CCDR-N
Departamento Marítimo do Norte
Comando Local da Polícia Marítima de Vila do Conde

1. No decurso de processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, fazendo esta Capitania do Porto parte da Comissão Consultiva, foi detetada não conformidade na delimitação da área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A. e na delimitação de Domínio Público Marítimo, nomeadamente nas margens do rio Ave, no limite das águas do rio e na frente urbana.

2. Vem o Decreto-Lei n.º 265/1972, de 31 de julho, na sua redação atual, promulgar o Regulamento Geral das Capitanias (RGC), cujo quadro n.º 1 do anexo, define a jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde:
"*Na costa: desde o molhe sul do porto da Póvoa de Varzim até à foz do rio Donda, definida pela interseção do curso do rio com a linha de baixa-mar, com as seguintes coordenadas: Latitude 41º16'0"N, longitude: 8º43'6"W*."
"*Nos portos, rios, rias e lagoas: Rio Ave até ao primeiro açude.*"

3. Vem o Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, estabelecer "*o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., abreviadamente designado por*

IPTM, I.P., para a Docapesca - Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por Docapesca":

a. No n.º 1 do art.º 6.º determina "*A Docapesca prossegue o seu objeto e atribuições nas suas áreas de jurisdição, constituindo estas os terrenos e massas de água delimitados pelos contornos e linhas definidos nas plantas constantes do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.*"

b. No anexo define a área de jurisdição da Docapesca no Município de Vila do Conde:

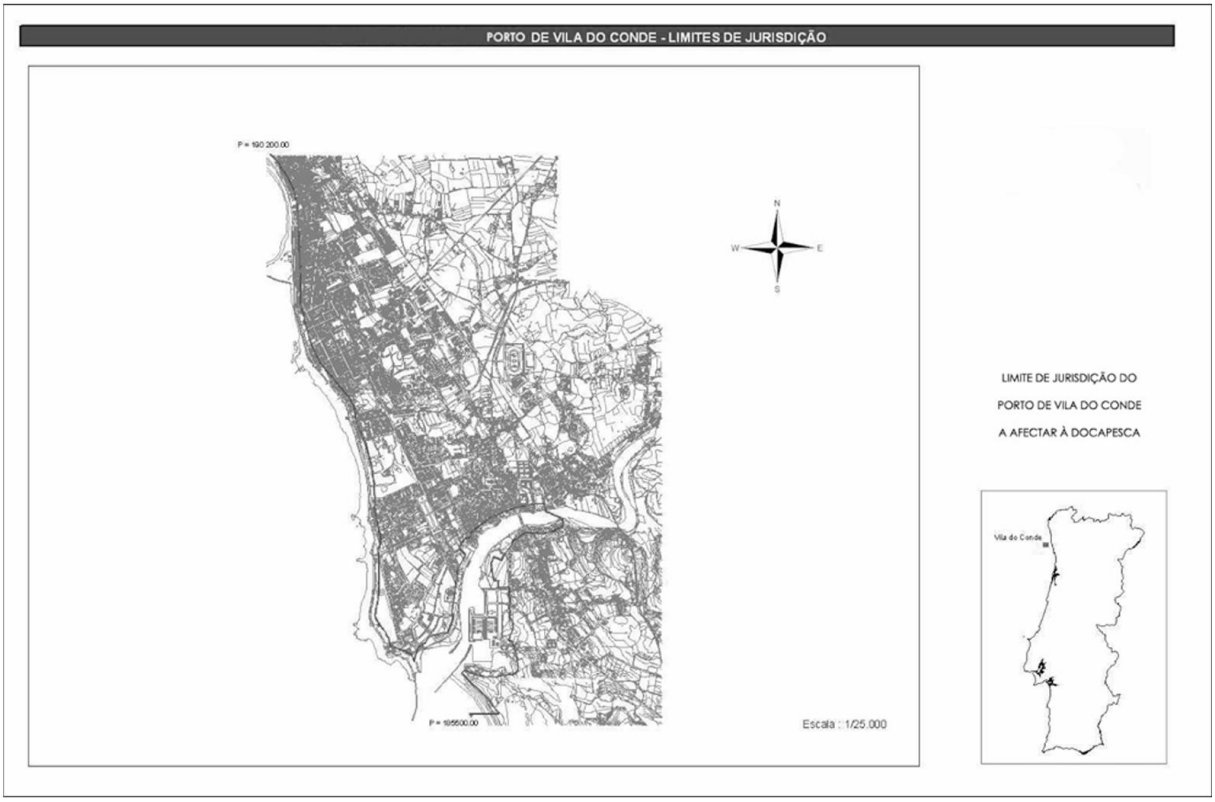

4. Por outro lado, de acordo com as peças gráficas publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, que aprova o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), em que:

a. A linha azul representa a área de jurisdição da Docapesca;

b. As linhas amarelas representam a margem do Domínio Público Marítimo;

Se observa que a linha azul não é coincidente com a área de jurisdição da Docapesca ao longo das margens do rio Ave, nem no limite das águas, que deveria encontrar-se no 1º açude (a montante da 1ª ponte), como também definido para a área de jurisdição desta Capitania do Porto:

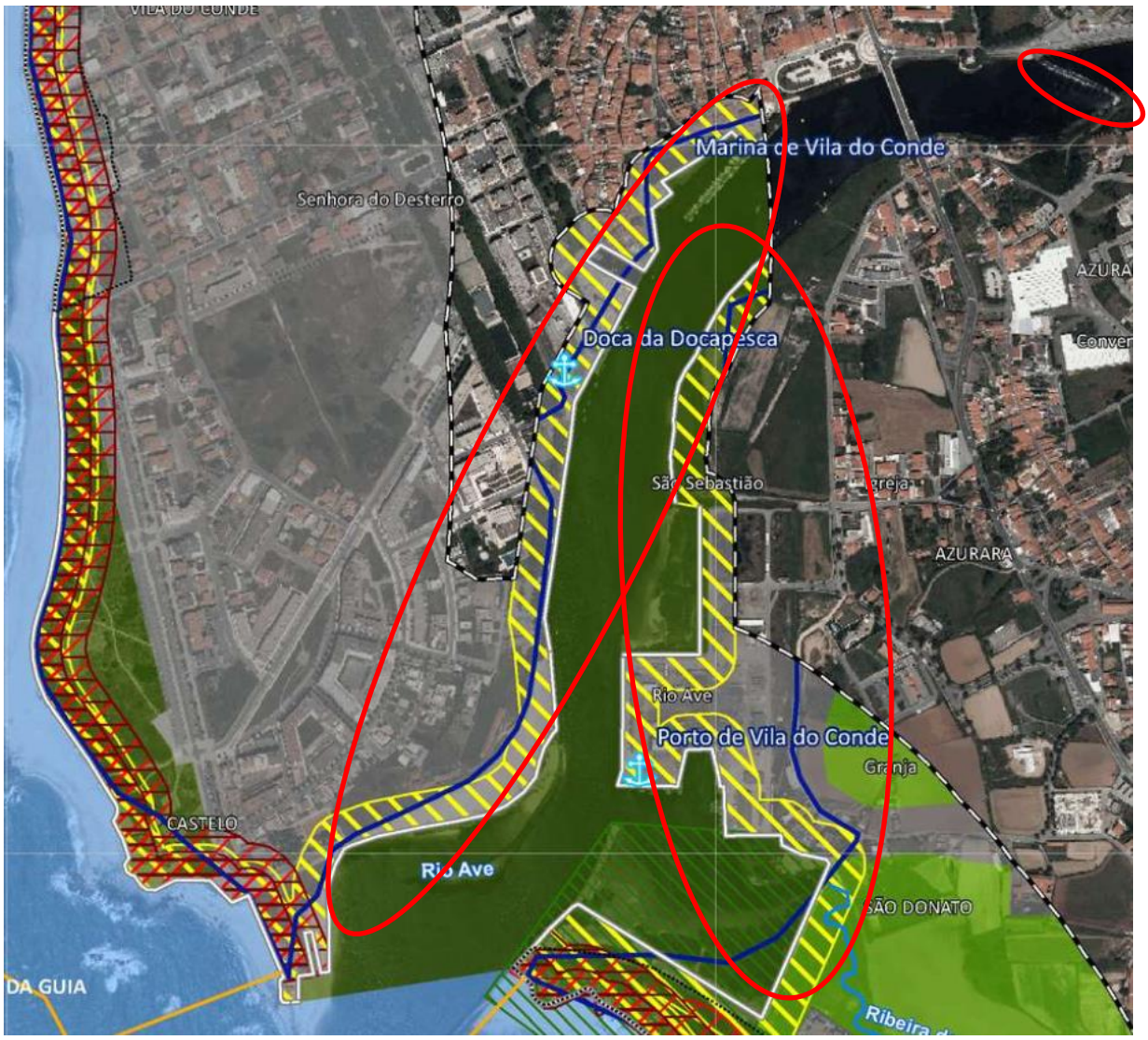

5. Quanto aos limites da área de jurisdição da Docapesca, também não são coincidentes ao longo da frente urbana de Vila do Conde, ou seja, o definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, não coincide com o definido no Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro.

6. Pelo que antecede, coloca-se:

    a. À consideração da APA-ARHN a revisão das peças gráficas do POC-CE, de forma a concordarem com os Decretos-Lei em referência a) e b);

    b. E, consequentemente, à consideração da Câmara Municipal de Vila do Conde, a revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

Vila do Conde, 31 de março de 2026

A CAPITÃ DO PORTO

Assinado por: **MÓNICA ALEXANDRA PEREIRA MARTINS**
Num. de Identificação: 10783508
Data: 2026.03.31 12:39:51+01'00'

Mónica Alexandra Pereira Martins
Capitão-de-fragata